



EMENDA Nº - PL 1466/2025
(ao PL 1466/2025)

Acrescente-se art. 115-A ao Capítulo XLII do PL,
com a seguinte redação:

Art. 115-A. A Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 24-E. A estrutura remuneratória dos cargos de provimento efetivo integrantes do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário de que trata o art. 1º, a partir de 1º de janeiro de 2025, terá a seguinte composição:

I - para os cargos de nível superior e de nível intermediário:

- a) Vencimento Básico;
- b) Gratificação de Desempenho de Atividade de Reforma Agrária - GDARA; e
- c) Gratificação de Qualificação - GQ, observado o disposto no art. 24-F.

II - para os cargos de nível auxiliar:

- a) Vencimento Básico; e
- b) Gratificação de Desempenho de Atividade de Reforma Agrária – GDARA.”

“Art. 24-F. Fica instituída a Gratificação de Qualificação - GQ, a partir de 1º de janeiro de 2025, a ser concedida aos titulares de cargo de provimento efetivo de nível superior e intermediário referidos no art. 1º, em retribuição à formação acadêmica e profissional, obtida mediante participação, com aproveitamento, em cursos regularmente instituídos de pós-graduação lato ou stricto sensu, graduação, ou cursos de capacitação ou qualificação profissional, na forma do regulamento.

§ 1º Os cursos a que se refere o caput deverão ser compatíveis com as atividades do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e deverão estar em consonância com o Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP do órgão.

§ 2º Os cursos de Doutorado e Mestrado, para os fins previstos no





caput, serão considerados somente se credenciados pelo Conselho Nacional de Educação e, quando realizados no exterior, revalidados por instituição nacional competente para tanto.

§ 3 ° A Gratificação de Qualificação de que trata o caput será concedida em 3 (três) níveis, de acordo com os valores constantes do Anexo V-B desta Lei, observados os seguintes parâmetros:

I - para os ocupantes de cargos de nível superior:

- a) Gratificação de Qualificação - GQ Nível I, observado o requisito mínimo de certificado de conclusão de curso de pós-graduação em sentido amplo; ou
- b) Gratificação de Qualificação - GQ Nível II, observado o requisito mínimo de titulação de mestrado, na forma do regulamento; ou,
- c) Gratificação de Qualificação - GQ Nível III, observado o requisito mínimo de titulação de doutorado, na forma do regulamento; e

II - para os ocupantes de cargos de nível intermediário:

- a) Gratificação de Qualificação – GQ Nível I, observados os requisitos mínimos de certificado de conclusão com aproveitamento em cursos de capacitação ou qualificação profissional que totalizem 180 (cento e oitenta) horas; ou
- b) Gratificação de Qualificação GQ Nível II, observado os requisitos mínimos de certificado de conclusão, com aproveitamento, de cursos de capacitação ou qualificação profissional que totalizem 250 (duzentas e cinquenta) horas, na forma do regulamento; ou
- c) Gratificação de Qualificação Nível III, observados os requisitos mínimos de certificado de conclusão, com aproveitamento, de cursos de capacitação ou de qualificação profissional que totalizem 360 (trezentas e sessenta) horas ou diploma de curso de graduação ou certificado de conclusão de curso de Especialização, na forma do regulamento.

§ 4 ° É vedada a percepção cumulativa de níveis diferentes de Gratificação de Qualificação - GQ”

JUSTIFICAÇÃO





Ao longo dos últimos anos, o Incra vem sofrendo com a diminuição significativa de sua capacidade operacional em decorrência do esvaziamento de seu Quadro de servidores ativos. De acordo com levantamento realizado recentemente, por exemplo, dos 2.599 servidores que ingressaram no Incra por meio de concursos públicos realizados nos anos de 2004, 2005 e 2010, um total de 33% desse efetivo, correspondente a 858 servidores, deixaram de pertencer ao Quadro de Pessoal ativo do Instituto, além das aposentadorias ocorridas nos últimos anos.

Com as atuais condições altamente deficitárias das remunerações das Carreiras do Quadro de Pessoal do Incra, a situação acima mencionada será agravada, o que torna o cenário ainda mais preocupante, pois o Instituto poderá não mais possuir condições de cumprimento de sua missão institucional.

Vale ressaltar que, nos últimos anos, o Governo Federal estabeleceu como prioritárias para o Incra - inclusive inserindo-se tais atividades no rol de suas principais diretrizes estratégicas - as ações e metas de Regularização Fundiária e de Titulação de áreas rurais, incluindo-se aí as parcelas dos Projetos de Assentamento.

No intuito de cumprir tais diretrizes, a Autarquia tem direcionado grande parte de seu capital humano efetivo e recursos logísticos para o atingimento das metas vinculadas às referidas ações prioritárias.

Não obstante o alto déficit funcional ora mencionado, o Instituto tem atuado no sentido de cumprir de forma louvável as metas estabelecidas, tanto para suas ações, atividades e serviços ordinários, como também para as demais atividades que foram estabelecidas como foco principal do órgão, conforme mencionado anteriormente.

Assim como em outras carreiras, a instituição do Adicional de Qualificação constitui um incentivo para o aprimoramento da força de trabalho e a estabilidade do quadro de servidores da autarquia. Por fim, a aprovação da presente Emenda é condição necessária para reversão do cenário apresentado que impede o cumprimento da missão institucional do Incra: a Reforma Agrária, o Desenvolvimento Rural Sustentável e o Gerenciamento da Estrutura Fundiária do Brasil.

Sala da comissão, de de 2025.

João Daniel





]Substitua-se os anexos CXC e CXCI a que se refere o Art. 115 do PL 1466/2025 pelos seguintes:

ANEXO CXC

(Anexo II, da Lei nº 11.090, de 07 de janeiro de 2005)

TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS DOS CARGOS DO PLANO DE
CARREIRA DOS CARGOS DE REFORMA E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

a) Vencimento Básico dos Cargos de Nível Auxiliar

Em R\$

Cargos	Classe	Padrão	Valor do Vencimento Básico a partir de		
			1º de maio de 2023	1º de janeiro de 2025	01 de abril de 2026
Cargos de nível auxiliar	EESPECIAL	III	1.446,93	2.136,00	2.221,00
		II	1.421,34	2.059,00	2.141,00
		I	1.396,20	1.985,00	2.064,00

b) Vencimento Básico dos Cargos de Nível Superior

Em R\$

Cargos	Classe	Padrão	Valor do Vencimento Básico a partir de	
			1º de janeiro de 2025	01 de abril de 2026





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE

11/05/2025 17:44:25.190 - PLEN
EMP 61 => PL 1466/2025
EMP n.61

Cargos de nível superior	ESPECIAL	V	10.633,00	11.355,00
		IV	10.353,00	11.056,00
		III	10.081,00	10.452,00
		II	9.816,00	10.177,00
		I	9.558,00	9.909,00
	C	V	8.942,00	9.271,00
		IV	8.707,00	9.027,00
		III	8.478,00	8.790,00
		II	8.255,00	8.559,00
		I	8.038,00	8.334,00
	B	V	7.520,00	7.797,00
		IV	7.322,00	7.592,00
		III	7.130,00	7.392,00
		II	6.943,00	7.198,00
		I	6.886,00	7.130,00
	A	V	6.829,00	7.062,00
		IV	6.619,00	6.811,00
		III	6.416,00	6.569,00
		II	6.219,00	6.336,00
		I	6.029,00	6.111,00

c) Vencimento Básico dos Cargos de Nível Intermediário

Em R\$

Cargos	Classe	Padrão	Valor do Vencimento Básico a partir de	
			1º de janeiro de 2025	01 de abril de 2026
Cargos de nível intermediário	ESPECIAL	V	4.633,40	5.044,00
		IV	4.529,00	4.837,00
		III	4.427,00	4.568,00
		II	4.327,00	4.465,00
		I	4.230,00	4.365,00





	C	V	4.042,00	4.171,00
		IV	3.951,00	4.077,00
		III	3.862,00	3.985,00
		II	3.775,00,	3.895,00
		I	3.690,00	3.807,00
	B	V	3.526,00	3.638,00
		IV	3.447,00	3.556,00
		III	3.370,00	3.476,00
		II	3.294,00	3.398,00
		I	3.220,00	3.322,00
	A	V	3.128,00	3.174,00
		IV	3.058,00	3.103,00
		III	2.989,00	3.033,00
		II	2.922,00	2.965,00
		I	2.856,00	2.898,00

ANEXO CXCI

(Anexo V, da Lei nº 11.090, de 07 de janeiro de 2005)

**TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO
DE ATIVIDADE DE REFORMA AGRÁRIA -GDARA**

.....
c) Valor do ponto da GDARA para os cargos de nível auxiliar:

Em R\$

Classe	Padrão	Valor do Ponto da GDARA a partir de		
		1º de maio de 2023	1º de janeiro de 2025	1º de abril de 2026
ESPECIAL	III	17,18	19,85	20,64
	II	17,04	19,07	19,83
	I	16,87	18,35	19,08

d) Valor do ponto da GDARA para os cargos de nível superior





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE

Em R\$

Classe	Padrão	Valor do Ponto da GDARA a partir de	
		1º de janeiro de 2025	01 de abril de 2026
ESPECIAL	V	65,39	67,80
	IV	63,67	63,67
	III	62,00	62,00
	II	60,37	60,37
	I	58,78	58,78
C	V	54,99	54,99
	IV	53,54	53,54
	III	52,13	52,13
	II	50,76	50,76
	I	49,43	49,43
B	V	46,24	46,24
	IV	45,02	45,02
	III	43,84	43,84
	II	42,69	42,69
	I	42,35	42,30
A	V	42,00	41,89
	IV	40,71	40,40
	III	39,46	38,97
	II	38,25	37,59
	I	37,07	36,25

e) Valor do ponto da GDARA para os cargos de nível intermediário

Em R\$

Classe	Padrão	Valor do Ponto da GDARA a partir de	
		1º de janeiro de 2025	01 de abril de 2026
ESPECIAL	V	28,50	29,40





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE

Apresentação: 21/05/2025 17:44:25.190 - PLEN
EMP 61 => PL 1466/2025
EMP n.61

	IV	27,86	28,74
	III	27,23	28,09
C	II	26,62	27,46
	I	26,02	26,84
	V	24,86	25,65
	IV	24,30	25,07
	III	23,75	24,51
	II	23,22	23,96
	I	22,70	23,42
B	V	21,69	22,38
	IV	21,20	21,88
	III	20,72	21,39
	II	20,25	20,91
	I	19,79	20,44
A	V	19,22	19,53
	IV	18,79	19,09
	III	18,37	18,66
	II	17,96	18,24
	I	17,56	17,83

(Anexo V-B da Lei nº 11.090, de 07 de janeiro de 2005)

VALORES DA GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO - GQ

a) Valor da GQ para os cargos de Nível Superior, do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário.

Em R\$

Classe	Padrão	VALOR DA GQ A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025			VALOR DA GQ A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026		
		Nível I	Nível II	Nível III	Nível I	Nível II	Nível III
ESPECIAL	V	819,00	1.627,00	2.446,00	874,00	1.737,00	2.612,00
	IV	797,00	1584,00	2.381,00	851,00	1.692,00	2.543,00
	III	776,00	1.542,00	2.319,00	805,00	1.599,00	2.404,00





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE

Apresentado em: 21/05/2025 17:44:25.190 - PLEN
EMP 61 => PL 1466/2025

EMP n.61

	II	756,00	1.502,00	2.258,00	784,00	1.557,00	2.341,00
	I	736,00	1.462,00	2.198,00	763,00	1.516,00	2.279,00
C	V	689,00	1.368,00	2.057,00	714,00	1.418,00	2.132,00

	IV	670,00	1.332,00	2.003,00	695,00	1.381,00	2.076,00
	III	653,00	1.297,00	1.950,00	677,00	1.345,00	2.022,00
	II	636,00	1.263,00	1.899,00	659,00	1.310,00	1.969,00
	I	619,00	1.230,00	1.849,00	642,00	1.275,00	1.917,00
B	V	579,00	1.151,00	1.730,00	600,00	1.193,00	1.793,00
	IV	564,00	1.120,00	1.684,00	585,00	1.162,00	1.746,00
	III	549,00	1.091,00	1.640,00	569,00	1.131,00	1.700,00
	II	535,00	1.062,00	1.597,00	554,00	1.101,00	1.656,00
	I	530,00	1.054,00	1.584,00	549,00	1.091,00	1.640,00
A	V	526,00	1.045,00	1.571,00	544,00	1.080,00	1.624,00
	IV	510,00	1.013,00	1.522,00	524,00	1.042,00	1.567,00
	III	494,00	982,00	1.476,00	506,00	1.005,00	1.511,00
	II	479,00	952,00	1.430,00	488,00	969,00	1.457,00
	I	464,00	922,00	1.387,00	471,00	935,00	1.406,00

a) Valor da GQ para os cargos de Nível Intermediário, do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário.

Em R\$

Classe	Padrão	VALOR DA GQ A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025			VALOR DA GQ A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026		
		Nível I	Nível II	Nível III	Nível I	Nível II	Nível III

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254242/13200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. João Daniel e outros



* C D 2 5 4 2 4 2 7 1 3 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE

Apresentado em 21/05/2025 17:44:25.190 - PLEN
EMP 61 => PL 1466/2025

EMP n.61

ESPECIAL	V	380,00	783,00	1.158,00	414,00	852,00	1.261,00
	IV	371,00	765,00	1.132,00	397,00	817,00	1.209,00
	III	363,00	748,00	1.107,00	375,00	772,00	1.142,00
	II	355,00	731,00	1.082,00	366,00	755,00	1.116,00
	I	347,00	715,00	1.058,00	358,00	738,00	1.091,00
C	V	331,00	683,00	1.011,00	342,00	705,00	1.043,00
	IV	324,00	668,00	988,00	334,00	689,00	1.019,00
	III	317,00	653,00	966,00	327,00	673,00	996,00
	II	310,00	638,00	944,00	319,00	658,00	974,00
	I	303,00	624,00	923,00	312,00	643,00	952,00
B	V	289,00	596,00	882,00	298,00	615,00	910,00

	IV	283,00	583,00	862,00	292,00	601,00	889,00
	III	276,00	570,00	843,00	285,00	587,00	869,00
	II	270,00	557,00	824,00	279,00	574,00	850,00
	I	264,00	544,00	805,00	272,00	561,00	831,00
A	V	256,00	529,00	782,00	260,00	536,00	794,00
	IV	251,00	517,00	765,00	254,00	524,00	776,00
	III	245,00	505,00	747,00	249,00	513,00	758,00
	II	240,00	494,00	731,00	243,00	501,00	741,00
	I	234,00	483,00	714,00	238,00	490,00	725,00

* C D 2 5 4 2 4 2 7 1 3 2 0 0 *





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. João Daniel (PT/SE) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 3 Dep. Gilberto Abramo (REPUBLIC/MG)
- 4 Dep. Tadeu Veneri (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 5 Dep. Patrus Ananias (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 6 Dep. Waldenor Pereira (PT/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 7 Dep. Erika Kokay (PT/DF) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 8 Dep. Marcon (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 9 Dep. Maria do Rosário (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV - LÍDER
- 10 Dep. Dr. Francisco (PT/PI)
- 11 Dep. Padre João (PT/MG)
- 12 Dep. Dayany Bittencourt (UNIÃO/CE)
- 13 Dep. Joseildo Ramos (PT/BA)
- 14 Dep. Luiz Couto (PT/PB) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 15 Dep. Pedro Uczai (PT/SC) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 16 Dep. Jack Rocha (PT/ES)
- 17 Dep. Carlos Veras (PT/PE) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 18 Dep. Valmir Assunção (PT/BA)
- 19 Dep. Helder Salomão (PT/ES) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 20 Dep. Luizianne Lins (PT/CE)
- 21 Dep. Alberto Fraga (PL/DF)
- 22 Dep. Odair Cunha (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 23 Dep. Aureo Ribeiro (SOLIDARI/RJ)
- 24 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ) - LÍDER do PL
- 25 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE - LÍDER do Fdr PSOL-REDE
- 26 Dep. Merlong Solano (PT/PI)
- 27 Dep. Pedro Lucas Fernandes (UNIÃO/MA) - LÍDER do UNIÃO
- 28 Dep. Moses Rodrigues (UNIÃO/CE)

